

LEI 602/2024

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE IBIARA EXERCÍCIO DE 2024 E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

O Prefeito Constitucional de Ibiara, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 39 da Lei Orgânica do Município, bem como pela Constituição Federal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, em Sessão Extraordinária, APROVOU (P.L. de autoria do Executivo) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Abre ao Orçamento do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, o Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 58.801,33 (cinquenta e oito mil, oitocentos e um reais e trinta e três centavos), para utilização de recursos financeiros provenientes da Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei 14.399/2022, conforme discriminação abaixo:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13 392 1015 2144 - Ações alusivas à Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura, Lei 14.399/2022

Objetivo: Promover e apoiar os eventos culturais e as ações com o patrimônio cultural do município de Ibiara.

FONTE DE RECURSOS:

1719-0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei 14.399/2022

3390-36 Outros serviços de terceiros Pessoas Física R\$ 55.861,26

3390-35- Serviços de Consultoria Pessoal Jurídica R\$ 2.940,07

TOTAL R\$ 58.801,33

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, junto a classificação de receita orçamentária: 17196000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, com sua fonte de recurso: 1719-0000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2024.

FRANCISCO NENIVALDO DE SOUSA
Prefeito Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)